CONTRATO N° 410/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 340/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI, E A EMPRESA F. J. M. DA SILVA EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO - PI por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Anfrisio Lobão, s/n, Centro, União – PI, inscrita no CNPJ sob o nº00.783.827/0001-19, neste ato representado(a) pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. Elaine Almeida de Melo Meneses, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.211.980 – SSP-PI, e CPF nº 994.211.943-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa F. J. M. DA SILVA EIRELI, **CNPJ:** 32.215.454/0001-76, RUA PEDRO LEITÃO, 325, ALTO BONITO, DUQUE BACELAR - MA, **CEP:** 65625-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo FRANCISCA JUELANE MAIA DA SILVA, CPF: 055.113.493-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 340/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0109/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SRP, PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DR. JOSÉ FURTADO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 109/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Descrição do objeto:

NOME FANTASIA: FJM CONSTRUTORA					
RAZÃO SOCIAL: F. J. M. DA SILVA EIRELI					
CNPJ: 32.215.454/0001-76		**INSC. ESTADUAL:** 127489894			
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL? SIM (X) NÃO ( )					
ENDEREÇO: RUA PEDRO LEITÃO, 325					
BAIRRO: ALTO BONITO		**CIDADE:** DUQUE BACELAR		**UF:** MA	
CEP: 65625-000 **EMAIL:** construtorafjm@gmail.com **TELEFONE:** (98) 98509-3272					
BANCO DA LICITANTE: BRASIL **AGENCIA:** 1045-6 **CONTA:** 36983-7					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VAL. UNIT**	**VAL. TOTAL**
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	40	R$ 230,00	R$ 9.200,00

2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	50	R$ 123,00	R$ 6.150,00
3	INSTALAÇÃO DE ARCONDICIONADO 18.000. BTUS	UND	10	R$ 219,00	R$ 2.190,00
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	10	R$ 246,00	R$ 2.460,00
5	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	10	R$ 436,00	R$ 4.360,00
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UND	10	R$ 436,00	R$ 4.360,00
7	INSTALAÇAO DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UND	10	R$ 436,00	R$ 4.360,00
8	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	10	R$ 910,00	R$ 9.100,00
9	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	10	R$ 930,00	R$ 9.300,00
10	TROCA DE COMPRESSOR PARA AR-CONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	5	R$ 1.198,00	R$ 5.990,00
11	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	5	R$ 1.238,00	R$ 6.190,00
12	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	5	R$ 1.248,00	R$ 6.240,00
13	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UND	5	R$ 1.182,00	R$ 5.910,00
14	TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UND	5	R$ 1.360,00	R$ 6.800,00
15	TROCA DE PLACA DE CONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	5	R$ 250,00	R$ 1.250,00
16	TROCA DE PLACA DE ARCONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	5	R$ 248,00	R$ 1.240,00
17	TROCA DE PLACA DE ARCONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	3	R$ 250,00	R$ 750,00
18	TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 22.OOO BTUS	UND	3	R$ 252,00	R$ 756,00
19	TROCA DE O PLACA DE AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS	UND	3	R$ 256,00	R$ 768,00
20	TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUS	UND	3	R$ 352,00	R$ 1.056,00
21	RECARGA DE GÁS PARA ARCONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	40	R$ 182,00	R$ 7.280,00
22	RECARGA DE GÁS PARA ARCONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	70	R$ 182,00	R$ 12.740,00
23	RECARGA DE GÁS PARA ARCONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	20	R$ 182,00	R$ 3.640,00
24	RECARCA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 22.000 BTUS	UND	10	R$ 188,00	R$ 1.880,00
25	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	10	R$ 325,00	R$ 3.250,00
26	RECARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UND	10	R$ 342,00	R$ 3.420,00

27	REGARGA DE GÁS PARA AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UND	10	R$ 354,00	R$ 3.540,00
28	LIMPEZA DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT DE 9.000 BTUS A 36.000 BTUS	UND	350	R$ 120,00	R$ 42.000,00
29	LIMPEZA DE ARCONDICIONADO TIPO JANELEIRO	UND	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
30	TROCA DE TUBOS DE ARCONDICIONADO 9.000 BTUS	UND	20	R$ 108,00	R$ 2.160,00
31	TROCA DE TUBOS DE ARCONDICIONADO 12.000 BTUS	UND	20	R$ 118,00	R$ 2.360,00
32	TROCA DE TUBOS DE ARCONDICIONADO 18.000 BTUS	UND	5	R$ 118,00	R$ 590,00
33	TROCA DE TUBOS DE AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	5	R$ 190,00	R$ 950,00
34	TROCA DE TUBOS DE AR CONDICIONADO 28.000 BTUS	UND	5	R$ 190,00	R$ 950,00
35	TROCA DE TUBOS DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UND	5	R$ 188,00	R$ 940,00
36	TROCA DE TUBOS DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UND	5	R$ 188,00	R$ 940,00
37	CAPACITORES PARA CONDICIONADORES DE 7.000 A 9.000 BTUS	UND	40	R$ 74,00	R$ 2.960,00
38	CAPACITORES PARA CONDICIONADORES DE 12.000 A 36.000 BTUS	UND	40	R$ 121,00	R$ 4.840,00
39	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDESADORA DE ARCONDICIONADO DE 7.000 A 9.000 BTUS	UND	15	R$ 361,00	R$ 5.415,00
40	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DA CONDESADORA DE ARCONDICIONADO DE 12.000 BTUS	UND	15	R$ 357,00	R$ 5.355,00
41	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DA CONDESADORA DE ARCONDICIONADO DE 18.000 BTUS	UND	15	R$ 364,00	R$ 5.460,00
42	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DA CONDESADORA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	UND	15	R$ 361,00	R$ 5.415,00
43	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DA CONDESADORA DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	UND	15	R$ 363,00	R$ 5.445,00
44	TROCA DE MOTOR VENTILADOR DA CONDESADORA DE AR CONDICIONADO 36.000 BTUS	UND	15	R$ 554,00	R$ 8.310,00
VALOR TOTAL					**R$ 221.770,00**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ 221.770,00 (Duzentos e vinte e um mil e setecentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/09/2022 e encerramento em 09/09/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de ***R$ 221.770,00 (Duzentos e vinte e um mil e setecentos e setenta reais).***
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação de acordo com o Termo de Referencia Anexo I do Edital e Proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO** Correrão por conta da dotação orçamentária:
RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União - PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União - PI, 13 de setembro de 2022

ELAINE ALMEIDA MELO DE MENESES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Francisca Juelane Maia da Silva

F. J. M. DA SILVA EIRELI
CNPJ: 32.215.454/0001-76

F. J. M. DA SILVA EIRELI:32215454000176 Assinado de forma digital por F. J. M. DA SILVA EIRELI:32215454000176 Dados: 2022.09.21 22:32:21 -03'00'

FRANCISCA JUELANE MAIA DA SILVA:05511349330 Assinado de forma digital por FRANCISCA JUELANE MAIA DA SILVA:05511349330 Dados: 2022.09.21 22:32:04 -03'00'